

RADAR STOCHE FORBES - BANCÁRIO

COMPRA DE OURO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- BACEN orienta as instituições autorizadas sobre procedimentos a serem adotados em operações de compra de ouro.



COMPRA DE OURO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

BACEN orienta as instituições autorizadas sobre procedimentos a serem adotados em operações de compra de ouro.

Em 31 de julho de 2023, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) editou a Instrução Normativa BCB nº 406 (“Instrução Normativa BCB nº 406”), a qual orienta os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, as corretoras de títulos e valores mobiliários e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (“Instituições Autorizadas”) quanto aos procedimentos a serem adotados quando da compra de ouro.

A Instrução Normativa BCB nº 406 estabelece que, quando da compra de ouro, as Instituições Autorizadas devem ter ciência de que não há presunção de legalidade do ouro adquirido, tampouco presunção de boa-fé da pessoa jurídica adquirente.

Além disso, ressalta-se que as Instituições Autorizadas devem observar integralmente a regulamentação aplicável. Nesse sentido, a Instrução Normativa BCB nº 406 exemplifica os seguintes documentos normativos a serem observados:

I. Conselho Monetário Nacional

- a) Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017: dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações;
- b) Resolução nº 4.595, de 28 de agosto de 2017: dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN;
- c) Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017: dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (“PRS5”), os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;



- d) Resolução CMN nº 4.879, de 23 de dezembro de 2020: dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN;
- e) Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021: que dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PR SAC”) e sobre as ações com vistas à sua efetividade; e
- f) Resolução CMN nº 4.968, de 25 de novembro de 2021: que dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

II. **Banco Central do Brasil:**

- a) Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- b) Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020: divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“Coaf”);
- c) Resolução BCB nº 265, de 25 de novembro de 2022: dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações de conglomerado prudencial classificado como Tipo 3 enquadrado no Segmento 2 (“S2”), Segmento 3 (“S3”) ou Segmento 4 (“S4”).



A Instrução Normativa BCB nº 406 entrou em vigor em 1º de agosto de 2023, e pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

VICTOR DA SILVEIRA VIEIRA
E-mail: vvieira@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

LEONARDO RENNE SILVA TEIXEIRA
E-mail: lteixeira@stoccheforbes.com.br

ROBERTO ROMMEL DE R. CORRÊA JÚNIOR
E-mail: rrommel@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pela área Bancária do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO